



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

UNEMAT

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-
UNEMAT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO –
UNEMAT E A EMPRESA NAKA EXPRESS GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

De um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ4***39 DPF/MT e do CPF nº 395.***.***-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.072.565/0001-01, estabelecida a Avenida Manoel José de Arruda, nº 1.823, Bairro Jardim Costa do Sol, Cuiabá – MT, CEP 78.010-900, representada neste ato pelo Sr. Mario Cesar Hideki Nakayama, portador do RG nº 781. ***-* SESP/MT e CPF nº 035. ***. ***-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o pedido de encerramento do vínculo contratual apresentado pela CONTRATADA;
Considerando as manifestações da gestão e da fiscalização do contrato favoráveis ao encerramento consensual da avença;

Considerando que o Contrato Administrativo nº 055/2024-UNEMAT teve execução parcial, conforme registros administrativos, contábeis e financeiros (FIPLAN/CTR/ 26201000000005524);

Considerando a necessidade de encerramento do vínculo contratual, sem prejuízo da apuração, em processo próprio, dos fatos relacionados à execução e à interrupção do fornecimento;

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: (65) 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Considerando o interesse da Administração na adoção da medida, devidamente motivado nos autos do Processo nº UNEMAT-PRO-2024/09790.11;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-UNEMAT, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção consensual e integral do Contrato Administrativo nº 055/2024-UNEMAT, celebrado em 5 de julho de 2024, cujo objeto consistia na aquisição de material de consumo (copos descartáveis) para atender às demandas da Reitoria e dos câmpus da UNEMAT, por meio da utilização, como órgão participante, da Ata de Registro de Preços nº 015/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023/SEPLAG.
- 1.2. A extinção abrange a totalidade do objeto contratual remanescente, compreendendo o item 01, código 1074903: copo descartável com capacidade para 180 ml; e item 02, código 1074904: copo descartável com capacidade para 50 ml.
- 1.3. A extinção consensual produzirá efeitos a partir da assinatura deste instrumento, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza ou por expressa disposição legal ou contratual, devam subsistir ao encerramento do vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no **art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 2.2. Em cumprimento ao art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a celebração deste Termo deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do Processo nº UNEMAT-PRO-2024/09790.11.
- 2.3. A extinção consensual foi precedida da Manifestação Técnica nº 00246/2026/PRAD/UNEMAT, das manifestações da gestão e da fiscalização do contrato e da análise jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.4.O presente Termo disciplina exclusivamente o encerramento consensual do vínculo contratual, não abrangendo o julgamento de eventual infração administrativa relacionada à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A extinção consensual decorre do pedido formulado pela CONTRATADA, fundamentado em alegadas dificuldades financeiras e em suposto desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.

3.2.As alegações apresentadas pela CONTRATADA são mencionadas exclusivamente para contextualizar o pedido de encerramento, não importando reconhecimento, pela CONTRATANTE, da efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de qualquer outra circunstância excludente de responsabilidade.

3.3.Os registros administrativos e financeiros indicam que o contrato teve execução parcial, seguida de interrupção do fornecimento dos materiais.

3.4.A CONTRATANTE considera conveniente o encerramento do vínculo, tendo em vista:

- I. a interrupção do fornecimento e a ausência de perspectiva de retomada regular da execução pela CONTRATADA;
- II. os riscos administrativos decorrentes da manutenção de contrato cuja execução se encontra interrompida; e
- III. a manifestação favorável da gestão e da fiscalização do contrato.

3.5.A extinção consensual não representa declaração de regularidade da execução contratual, reconhecimento de cumprimento integral das obrigações pela CONTRATADA ou conclusão quanto à existência ou inexistência de prejuízo para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1.O presente Termo não importa quitação geral, novação, renúncia, transação ou exoneração relativamente aos direitos, créditos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 055/2024-UNEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.2. Eventuais valores referentes a materiais comprovadamente fornecidos e recebidos permanecerão sujeitos à regular conferência, liquidação e pagamento pelos setores competentes, observados os registros da fiscalização e as normas orçamentárias, contábeis e financeiras aplicáveis.
- 4.3. Os pagamentos já realizados permanecerão sujeitos à verificação de sua regularidade e correspondência com os materiais efetivamente fornecidos e recebidos.
- 4.4. Permanecem exigíveis as obrigações que, por sua natureza ou por previsão legal ou contratual, subsistam à extinção, inclusive aquelas relacionadas:
- I. à garantia e à qualidade dos materiais efetivamente fornecidos;
 - II. à correção de eventuais vícios ou defeitos;
 - III. à reparação de danos eventualmente comprovados; e
 - IV. às responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência e a execução do contrato.
- 4.5. A extinção consensual não impede a Administração de promover encontro de contas, compensação, retenção ou cobrança de valores, desde que previamente apurados em procedimento próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 4.6. A celebração deste Termo não impede nem prejudica a instauração de processo administrativo próprio para apuração dos fatos relacionados à execução parcial e à interrupção do fornecimento, inclusive para eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. O presente Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em observância aos deveres de publicidade previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Cáceres-MT, data da assinatura eletrônica

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
REITORA

NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

SR. MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey De Souza
RG: 122****-* SSP/MT

Nome: Joice Jeronimo Silva
RG: 149****-* SSP/MT